



# DIREITO ADMINISTRATIVO RESUMIDO

Para Concursos Públicos

## ASSUNTOS ABORDADOS

- INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO
- PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- AGENTES PÚBLICOS
- PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- ATOS ADMINISTRATIVOS
- RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO
- CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- SERVIÇOS PÚBLICOS
- BENS PÚBLICOS

**1ºed.**  
**2023**

Rodrigo Sousa

# **DIREITO ADMINISTRATIVO RESUMIDO**

2023



## Introdução

Bem-vindo ao eBook de **Direito Administrativo Resumido para Concursos Públicos** em 2023! Este eBook foi cuidadosamente elaborado para oferecer a você uma **abordagem concisa e simplificada** dos principais temas do Direito Administrativo, focando na **preparação estratégica para concursos públicos**.

Como sabemos que o **Direito Administrativo** é uma área ampla e em constante evolução, nosso objetivo é fornecer os fundamentos essenciais de forma clara e objetiva, destacando os principais assuntos relevantes para concursos públicos em 2023. Este eBook **não pretende esgotar todos os detalhes e nuances do assunto**, mas sim fornecer um **resumo abrangente** dos tópicos mais exigidos em concursos.

Com uma linguagem **clara e objetiva**, abordaremos conceitos-chave, princípios, normas e jurisprudências relevantes do Direito Administrativo.

Este eBook é uma ferramenta confiável e completa para sua preparação em **Direito Administrativo**, visando maximizar suas chances de sucesso em concursos públicos. **Vamos juntos embarcar nessa jornada de aprendizado e conquistar sua vaga!**

**Rodrigo Sousa**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO .....	6
PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	7
ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	9
AGENTES PÚBLICOS .....	13
PODERES ADMINISTRATIVOS.....	17
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	18
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....	22
CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	26
SERVIÇOS PÚBLICOS.....	28
BENS PÚBLICOS.....	32

## INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO

Basicamente o **direito Administrativo é o ramo do direito público** que tem por objeto **órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública**, a atividade jurídica **não contenciosa** que exerce e os bens de que utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública.

### Administração Pública:

#### Subjetivo/Orgânico Formal

- Órgãos públicos
- Entidades públicas
- Agentes públicos

#### Objetivo/Material Funcional

- Fomento
- Poder de polícia
- Serviços públicos
- Intervenção

### Fontes do Direito Administrativo:

- **Lei → *a lei é fonte principal/primária do direito administrativo.***
- Doutrina
- Jurisprudência
- Costumes.

### Sistemas Administrativos

**Sistema inglês/Jurisdição única** (adotado no Brasil) de forma que os atos administrativos sempre podem ser analisados pelo Poder Judiciário, que é o único que finalizará os conflitos, estabilizando-os com a definitividade própria da coisa julgada.

#### Salvo:

- Justiça desportiva;
- Habeas data;
- MS com recurso suspensivo;
- Reclamação – súmula vinculante;
- Concessão de benefício previdenciário.

**Sistema francês:** denominado **sistema do contencioso administrativo** e sistema da **dualidade de jurisdição**, possui como principal característica a existência de uma Justiça Administrativa, cujo funcionamento independe da atividade da Justiça do Poder Judiciário e suas **decisões tem caráter definitivo.**

<b>Sistemas Administrativos de Jurisdição</b>			
Sistema Francês/Dual ou Contencioso Administrativo		Sistema inglês/único/uno/não contencioso	
<b>Sistema de dualidade da administração</b>	<b>Decisão tomada pela administração tem caráter definitivo, não podendo ser revisada pelo poder judiciário</b>	Adota pelo Brasil! Decisões administrativas podem ser controladas pelo poder judiciário. Não tem caráter definitivo.	5º, inciso XXXV, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, garantindo, dessarte, a qualquer cidadão, a possibilidade de dirigir-se ao Judiciário para o exercício e a garantia de seus direitos (CF/88).

## **PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Os princípios da administração pública devem ser observados por toda **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA!**

**Constituição Federal da República Federativa do Brasil.**

Art. 37. A **administração pública direta e indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

É importante dizer que o rol de princípios no artigo 37 da CF/88 não excluem outros princípios implícitos que regem a administração pública.

### **Princípios Expressos**

**MNEMÔNICO LIMPE** → **L**egalidade, **I**mpessoalidade, **M**oralidade, **P**ublicidade e **E**ficiência.

<b>Legalidade</b>	<p>O <b>agente público</b> somente pode fazer aquilo que a <b>Lei</b> autoriza ou determina.</p> <p><b>A Administração</b> só pode agir <b>segundo a lei</b> (em sentido amplo).</p> <p><b>Para a Administração:</b> restrição de vontade; para os particulares: autonomia de vontade.</p>
-------------------	--

	<p><b>Legalidade</b> (agir conforme a lei) X Legitimidade (observar também os demais princípios).</p> <p><b>Restrições à legalidade:</b> estado de defesa, estado de sítio e medidas provisórias.</p>
<b>Impessoalidade</b>	<p>Atos devem ser <b>praticados tendo em vista o interesse público</b>, e não os interesses pessoais do agente ou de terceiros.</p> <p><b>Três aspectos:</b> isonomia, finalidade pública e não promoção pessoal. <i>Ex: concurso público e licitação.</i></p> <p><b>Proíbe</b> nome, <b>símbolos ou imagens</b> que caracterizem <b>promoção pessoal, inclusive do partido</b>. Permite que se reconheça a validade de atos praticados por agente de fato.</p> <p><i>Ato pode ser anulado, por desvio de finalidade.</i></p>
<b>Moralidade</b>	<p>A <b>moralidade</b> exige que a conduta praticada pelo administrador seja pautada de acordo com a ética, <b>com o bom senso, bons costumes e, principalmente, com a honestidade</b>.</p> <p>Necessidade de <b>atuação ética dos agentes públicos</b> (moral administrativa).</p> <p>Conceito indeterminado, mas passível de ser extraído do ordenamento jurídico.</p> <p><b>Aspecto vinculado;</b> permite a anulação dos atos administrativos.</p> <p><i>Nepotismo: não necessita de lei formal; não se aplica a agentes políticos.</i></p>
<b>Publicidade</b>	<p><b>Objetivo central a promoção da transparência</b> nas atividades da Administração Pública.</p> <p>Permite o <b>controle da legalidade</b> e da moralidade dos atos administrativos.</p> <p><b>Restrições à publicidade:</b> segurança da sociedade e do Estado; proteção à intimidade ou ao interesse social.</p> <p>Publicidade é requisito de eficácia.</p> <p>O <b>ato não publicado permanece válido</b>, mas sem produzir efeitos perante terceiros.</p>



	<b>STF:</b> permite a divulgação do nome, do cargo e da remuneração dos servidores públicos, <b>mas não do CPF, da identidade e do endereço, como medida de segurança.</b>
<b>Eficiência</b>	Atividade administrativa <b>seja exercida com presteza, perfeição, rendimento, qualidade e economicidade.</b>  Princípio ligado à Reforma do Estado (administração gerencial).  Não pode se sobrepor ao princípio da legalidade.

### Princípios Implícitos (não escritos)

#### MNEMÔNICO **PRIMCESA** (com M)

<b>Proporcionalidade</b>	Em suma o princípio da proporcionalidade é garantir <b>que os meios adotados sejam adequados aos fins legais</b> que se deseja alcançar.
<b>Razoabilidade</b>	A razoabilidade está <b>diretamente relacionada ao senso comum, à percepção que a maioria das pessoas possui sobre determinado assunto.</b>
<b>Indisponibilidade do interesse público</b>	Sujeição Interesse público é indispensável
<b>Motivação ou Fundamentação</b>	Indicação dos pressupostos de fato e direito.
<b>Continuidade do Serviço Público</b>	Serviço público não pode parar, significa que os serviços públicos <b>não devem ser interrompidos.</b>
<b>Especialidade</b>	Criação de pessoa específica para <b>finalidade específica.</b>
<b>Supremacia do interesse público</b>	É uma <b>prerrogativa da Administração Pública</b>  Interesse público <b>prevalece sobre o privado.</b>  O interesse público é primário
<b>Autotutela</b>	Administração <b>anula e revoga</b> seus próprios atos.
<b>Presunção de Legitimidade</b>	Presume-se que o <b>ato administrativo é legal.</b>  Produz efeitos até ser extinto.

## ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nesta aula, vamos organização administrativa do Estado, que não se confunde com a organização política. No estudo da organização administrativa, vamos entender como os órgãos públicos são criados e extintos, quais são suas funções e como funcionam as entidades da administração indireta, como autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Além disso, vamos examinar as diferentes formas que o Estado pode utilizar para realizar atividades administrativas para a sociedade, seja de forma centralizada ou descentralizada.

Por outro lado, o estudo da organização política envolve a análise das entidades políticas que compõem a Federação. No Brasil, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios são considerados pessoas políticas, ou seja, possuem autonomia política, ou seja, capacidade de se auto-organizarem (criar suas próprias constituições ou leis orgânicas) e, especialmente, de criar suas próprias leis, desde que sejam pertinentes e dentro dos limites estabelecidos pela Constituição.

<b>Centralização:</b>	<b>Descentralização:</b>
O Estado executa as tarefas diretamente, por intermédio da Administração Direta. <b>Existe hierarquia.</b>	Distribui funções para outra pessoa, física ou jurídica. <b>Não há hierarquia.</b>

**A descentralização pode se dividir em:**

**Descentralização por serviços, funcional, técnica ou por outorga:** **transfere a titularidade e a execução.** Depende de lei. Prazo indeterminado. Controle finalístico (ex: criação de entidades da Adm. Indireta).

**Descentralização por colaboração ou delegação:** transfere **apenas a execução.** Pode ser por contrato ou ato unilateral. Prazo: determinado (contrato); indeterminado (ato). Controle amplo e rígido (ex: concessão ou autorização).

**Descentralização por Territorial ou geográfica:** transfere competências administrativas genéricas para entidade geograficamente delimitada (ex: Territórios Federais).

**Desconcentração:** Ocorre quando as atribuições administrativas **são repartidas entre órgãos públicos pertencentes a uma única pessoa jurídica**, mantendo a vinculação hierárquica.

**O que é Administração Direta e Indireta?**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA:** conjunto de **órgãos** que integram as pessoas políticas do Estado (U, E, DF, M), aos quais foi atribuída a competência para o exercício de **atividades administrativas**, de forma **centralizada**.

**Órgãos Públicos:** É importante saber que os órgãos públicos não possuem personalidade jurídica ou capacidade processual (**exceto órgãos autônomos e independentes para mandato de segurança na defesa de suas prerrogativas e competências**), dessa maneira respondem pelos seus atos o ente federativo que o criou.

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:** entidades administrativas vinculadas à Administração Direta para o exercício de atividades de forma **descentralizada**. São elas: Fundações Públicas, Autarquias, Sociedades de economia mista, Empresas Públicas.

Atenção: Não existe hierarquia da Administração direta para indireta o que existe é uma vinculação/ **Supervisão Ministerial ou Tutela administrativa:** verifica os resultados das entidades descentralizadas, a harmonização de suas atividades com a política do Governo, a eficiência de sua gestão e a manutenção de sua autonomia. **Depende de previsão em lei** (tutela ordinária), podendo extrapolar a lei em caso de problemas graves.

<p style="text-align: center;"><b>AUTARQUIAS:</b></p>	<p><b>Criação e extinção:</b> diretamente por lei.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Objeto: atividades típicas de Estado, sem fins lucrativos.</b> “Serviços públicos personalizados.”</li> <li>▪ <b>Regime jurídico: direito público.</b></li> <li>▪ <b>Prerrogativas:</b> prazos processuais especiais; prescrição quinquenal; precatórios; inscrição de seus créditos em dívida ativa; imunidade tributária; não sujeição à falência.</li> <li>▪ <b>Classificação:</b> geográfica ou territorial; de serviço ou institucional; fundacionais; corporativas ou associativas e outras.</li> <li>▪ <b>Autarquias de regime especial:</b> maior autonomia que as demais. Estabilidade dos dirigentes (ex: agências reguladoras)</li> <li>▪ <b>Patrimônio: bens públicos</b> (impenhorabilidade, imprescritibilidade e restrições à alienação).</li> <li>▪ <b>Pessoal: regime jurídico único</b> (igual ao da Adm. Direta).</li> <li>▪ <b>Foro judicial: Justiça Federal</b> (federais) e <b>Justiça Estadual</b> (estaduais e municipais)</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>FUNDAÇÕES:</b></p>	<p><b>Criação e extinção:</b> diretamente por lei (se de dir. público); autorizada por lei, mais registro (se de dir. privado)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Objeto: atividades que beneficiam a coletividade, sem fins lucrativos.</b> “Patrimônio personalizado”.</li> <li>▪ <b>Regime jurídico: direito público ou privado.</b></li> <li>▪ <b>Prerrogativas:</b> mesmas que as autarquias (se de dir. público); imunidade tributária (dir. público ou privado).</li> <li>▪ <b>Patrimônio: bens públicos</b> (se de</li> </ul>